



## Conselho Regional de Administração do Ceará

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



### Licitação

Rua Dona Leopoldina 935 - Bairro Centro - Fortaleza-CE - CEP 60110-000

Telefone: (85) 3421-0909 - [www.craceara.org.br](http://www.craceara.org.br)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 90030/2026

(Processo Administrativo n. 476911.000652/2026-69)

Torna-se público que o Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE, sediado(a) à Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n. 14.133/21, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/21 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão:** 29 de maio de 2026

**Horário:** 09h00.

**Local:** Sistema de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**Critério de Julgamento:** menor preço

## 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para aquisição de máquinas e equipamentos tecnológicos diversos para Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em 3 (três) grupos distintos conforme tabela constante do item 2.1 do Termo de Referência.

1.3. Havendo divergências entre qualquer indicação ou descrição no Sistema de Compras do Governo Federal com o apresentado neste documento e seus anexos, prevalecerão as disposições constantes neste documento.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Compras do Governo Federal, disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. As especificações dos critérios de habilitação necessários à participação estão contidas no Termo de Referência, anexo deste Aviso de Contratação Direta.

**2.3.** Para essa contratação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/06.

**2.3.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.3.2** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n. 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/06 e do Decreto n. 8.538/15.

**2.4.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.4.1** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.4.2** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.4.3** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**2.4.3.1.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.4.3.1.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.4.3.2.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.4.3.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.4.3.3.1.** aplica-se o disposto no subitem acima também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.4.3.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.4.3.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/76, concorrendo entre si;

**2.4.3.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**2.4.4** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.5.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n. 14.133/21.

**2.5.1** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n. 11.488/07.

**2.6.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações oficiais devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.7.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.7.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

**3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.8.1** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.8.2** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.8.3** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.8.4** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.8.5** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91.

**3.8.6** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 09h00 da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor lote.

**4.3.** fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.3.2** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.3.1** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

**5.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.5.1** contiver vícios insanáveis;

**5.5.2** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.5.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.5.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.5.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.6.1** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.6.2** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência, anexo deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.2.1** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**6.2.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

**6.2.3** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/06, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.8.1** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1** A convocação para assinatura será realizada por meio eletrônico, mediante envio de comunicação ao endereço eletrônico oficial de adjudicatário, para que seja assinado e devolvido, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.2** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.3.1** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n. 14.133/21;

**7.3.2** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.3.3** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n. 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.5.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/21, quais sejam:

**8.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**8.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**8.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**8.1.10.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**8.1.10.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**8.1.10.3.** declarar falsamente as condições de participação, o enquadramento como ME/EPP, ou praticar conluio entre fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**8.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**8.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/13.

**8.2.** Com fulcro na Lei n. 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**8.2.1** advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial descrita no item 8.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**8.2.2** multa, nos seguintes percentuais:

**8.2.2.1.** para a infração prevista no item 8.1.1, multa de 0,5% a 10% do valor do contrato;

**8.2.2.2.** para a infração prevista no item 8.1.2, multa de 10% a 20% do valor do contrato;

**8.2.2.3.** para a infração prevista no item 8.1.3, multa de 15% a 25% do valor do contrato;

**8.2.2.4.** para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, multa de 10% a 20% do valor do contrato;

**8.2.2.5.** para as infrações previstas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12, multa de 20% a 30% do valor do contrato;

**8.2.2.6.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**8.2.3** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2 a 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

**8.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, bem como pelas infrações previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n. 14.133/21.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**8.5.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor e/ou adjudicatário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação de qualquer das sanções previstas neste Aviso realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/21, e, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/99.

**8.9.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei n. 14.133/21.

**8.10.** Os débitos do fornecedor ou adjudicatário para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo procedimento ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

**8.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**8.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**8.13.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**8.14.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.15.** Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**8.16.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.17.** A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

**8.18.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**9.1.** O procedimento será divulgado no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**9.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.2.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**9.2.3** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**9.3.** As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

**9.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**9.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**9.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**9.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**9.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**9.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**9.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos e informações no Sistema Eletrônico, prevalecerão as deste Aviso.

**9.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.13.1** ANEXO I – Termo de Referência;

**9.13.2** Apêndice do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar;

**9.13.3** ANEXO II– Minuta de Termo de Contrato.

Fortaleza, 22 de maio de 2026.

José Paulo Farias Pinto

Agente de Contratação

---

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n. 476911.000652/2026-69)

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto é a aquisição de máquinas e equipamentos tecnológicos diversos para modernização e melhoria da infraestrutura do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n. 10.818, de 27 de setembro de 2021.

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. Os materiais e equipamentos a serem adquiridos encontra-se detalhados na tabela abaixo:

GRUPO I				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<b>NOTEBOOK:</b> PROCESSADOR INTEL I7 14ª GERAÇÃO OU AMD RYZEN 7 7745HX OU SUPERIOR, COM DESEMPENHO MÍNIMO EQUIVALENTE; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 LICENÇA OEM INCLUSA; PLACA DE VÍDEO DEDICADA, COM NO MÍNIMO 6GB GDDR6, NVIDIA GEFORCE RTX 3050 OU AMD RADEON RX 6500M OU SUPERIOR; TELA FULL HD (1920×1080), PAINEL IPS, DE NO MÍNIMO 15 POLEGADAS; MEMÓRIA RAM DE PELO MENOS 16GB DDR5, EXPANSÍVEL A NO MÍNIMO 32GB; ARMAZENAMENTO SSD DE PELO MENOS 512GB PCIE NVME M.2; TECLADO RETROILUMINADO, COM BLOCO NUMÉRICO E LAYOUT EM PORTUGUÊS (ABNT2); CONECTIVIDADE: NO MÍNIMO 2 PORTAS USB, 1 SAÍDA HDMI, 1 CONECTOR RJ-45 (ETHERNET), E 1 PORTA PARA HEADSET (P2 3,5 MM); ALTO-FALANTES ESTÉREO INTEGRADOS; PLACA DE REDE WIRELESS WI-FI E BLUETOOTH, COM CERTIFICAÇÃO ANATEL; CÂMERA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 720P (1280×720) A 30 FPS, COM MICROFONE INTEGRADO.  <b>GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES</b>	1	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00

2	<b>HD EXTERNO:</b> DISCO USB COM CAPACIDADE DE 8TB OU SUPERIOR DE ARMAZENAMENTO, PADRÃO DE CONECTIVIDADE 3.0(USB 3.0).	1	R\$ 2.211,13	R\$ 2.211,13
<b>GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES</b>				
<b>SUBTOTAL DO GRUPO I</b>				<b>R\$ 12.011,13</b>
<b>GRUPO II</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
3	<b>MICROFONE SEM FIO DUPLO:</b> 1 - DUAL CHANNEL DE RETORNO DE CANAL DUPLO, 100 CANAIS SELECIONÁVEIS TRANSMISSÃO DE BANDA UHF, FAIXA DE SELEÇÃO ENTRE 600 -699MHZ, DISTÂNCIA: CERCA DE 100 METROS. USA PILHA RECARREGÁVEIS DE 1,5 V AA, PARÂMETROS: 1-SAÍDA XLR A E B 1-SAÍDA LINE OUT P10 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: DC DE PELO MENOS 12 V-16 V; BIVOLT DE 100-220V FAIXA DE FREQUÊNCIA: UHF DE PELO MENOS 600 MHZ-699 MHZ ESTABILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE PELO MENOS 10PPM LARGURA BANDA OCUPADA DE PELO MENOS 150 KHZ TAXA DE TRANSMISSÃO DE ATÉ 204,8 KSPS MODULAÇÃO: MODULAÇÃO DQPSK RELAÇÃO SINAL RUÍDO DE ATÉ 105DB DISTORÇÃO DE ATÉ 0.5 KHZ 1 RECEBENDO UMA SENSIBILIDADE: DE ATÉ 105DBM; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE PELO MENOS HZ-20 30 KHZ PARÂMETROS DE DESEMPENHO DO EMISSOR CONSUMO DE ENERGIA DO MICROFONE DE PELO MENOS 130MA POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO DE PELO MENOS 10 MW FAIXA DINÂMICA DE PELO MENOS 100DB TIPO: TIPO DE BOBINA EM MOVIMENTO RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE PELO MENOS HZ-30 20 KHZ.	3	R\$ 1.650,00	R\$ 4.950,00
<b>GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES</b>				

4	<p><b>FONE DE OUVIDO PARA MONITORAMENTO:</b> DRIVERS DE ÍMÃ DE NEODÍMIO DE PELO MENOS 40 MM DE ALTA QUALIDADE, MOLDURA GIRATÓRIA DE ATÉ 180 GRAUS PARA MONITORAMENTO E PORTABILIDADE DE OUVIDO ÚNICO; CABO DE PELO MENOS 3M; DESIGN COMPACTO, ALTO-FALANTE DE PELO MENOS 40MM; IMPEDÂNCIA DE ATÉ 32Ω, SENSIBILIDADE DE ATÉ 95DB±3DB, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE PELO MENOS 15HZ-22KHZ; POTÊNCIA MÁXIMA DE PELO MENOS 400MW, POTÊNCIA NOMINAL DE PELO MENOS 200MW, CABO DE PELO MENOS 3M (RETO), PLUG DE PELOS MENOS <math>\phi</math>3,5 MM + <math>\phi</math>6,3 MM; PRESSÃO NOMINAL DA FAIXA DE CABEÇA APROX. 2,8N.</p> <p><b>GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES</b></p>	1	R\$ 881,00	R\$ 881,00
<b>SUBTOTAL DO GRUPO II</b>				<b>R\$ 5.831,00</b>
<b>GRUPO III</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
5	<p><b>N O B R E A K :</b> SENOIDAL ONLINE 2000VA;POTÊNCIA: 2000VA COM FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0.9 (ENTREGANDO PELO MENOS 1800W REAIS). TOPOLOGIA: ONLINE DE DUPLA CONVERSÃO; SAÍDA: ONDA SENOIDAL PURA (OBRIGATÓRIA PARA FONTES COM PFC ATIVO, COMO AS DO SERVIDOR DELL E SUPERMICRO - AUTENTICAÇÃO E STORAGE,RESPECTIVAMENTE). TENSÃO: ENTRADA BIVOLT; SAÍDA FIXA EM 110V/120V AC.CONEXÕES: MÍNIMO DE 4 TOMADAS DE SAÍDA (PADRÃO NBR 14136 - 10A).GERENCIAMENTO: COMUNICAÇÃO VIA USB.</p> <p><b>GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES</b></p>	1	R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00

6	<p><b>SWITCH: PORTAS FÍSICAS: PELO MENOS 24 PORTAS RJ-45 10/100/1000 MBPS COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE VELOCIDADE (AUTO-MDI/MDIX).CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: (BACKPLANE): NO MÍNIMO DE 48 GBPS; GARANTE QUE TODAS AS 24 PORTAS OPEREM A 1000 MBPS EM ENVIO E 1000 MBPS EM RECEBIMENTO SIMULTANEAMENTE (FULL DUPLEX), TOTALIZANDO A CAPACIDADE DE 2000 MBPS POR PORTA.GERENCIAMENTO: CAMADA 2 (L2) COM SUPORTE A GERENCIAMENTO VIA INTERFACE WEB (HTTP/HTTPS) E SNMP;RECURSOS DE REDE:SUPORTE A LINK AGGREGATION (LACP - IEEE 802.3AD): FUNDAMENTAL PARA OS SERVIDORES DE AUTENTICAÇÃO E STORAGE, PERMITINDO SOMAR A LARGURA DE BANDA DE MÚTIPLAS PLACAS DE REDE.SUPORTE A VLAN (802.1Q) E QOS PARA PRIORIZAÇÃO DE TRÁFEGO. FORMATO: RACK 19 POLEGADAS (1U), COM KIT DE FIXAÇÃO INCLUSO.</b></p> <p><b>GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES</b></p>	1	R\$ 2.498,00	R\$ 2.498,00
---	---	---	--------------	--------------

7	<p><b>PROJETOR:</b> CORPORATIVO VERSÁTIL; BRILHO: MÍNIMO DE 3.600 A 4.000 LUMENS; RESOLUÇÃO: NATIVA FULL HD (1920X1080) OU SUPERIOR. RELAÇÃO DE PROJEÇÃO (THROW RATIO): DEVE PERMITIR UMA IMAGEM DE 100" A UMA DISTÂNCIA ENTRE 2M E 6M (ZOOM ÓPTICO MANUAL OBRIGATÓRIO).MONTAGEM: SUPORTE NATIVO PARA INVERSÃO DE IMAGEM (TETO) E CORREÇÃO DE TRAPÉZIO (KEYSTONE) VERTICAL E HORIZONTAL. CONECTIVIDADE:MÍNIMO DE 02 ENTRADAS HDMI (PELO MENOS UMA VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR);PORTA USB PARA ALIMENTAÇÃO DE DONGLES OU CONTROLE DE APRESENTADOR.OPERAÇÃO: CONTROLE REMOTO COM TODAS AS FUNÇÕES DE AJUSTE DE IMAGEM E SELEÇÃO DE ENTRADA.</p> <p><b>GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES</b></p>	1	R\$ 2.072,05	R\$ 2.072,05
<b>SUBTOTAL DO GRUPO III</b>				<b>R\$ 9.620,05</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 27.462,18</b>

### **3 . FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3 . 1 . A fundamentação da contratação e dos respectivos quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização da Demanda (DFD), que integra o presente Termo de Referência.

### **4 . DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4 . 1 . A solução proposta consiste na aquisição de máquinas e equipamentos, com características técnicas adequadas às necessidades operacionais e institucionais do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE. Essa aquisição visa garantir a continuidade e melhoria dos serviços prestados aos profissionais da administração perante à sociedade, em conformidade com as atribuições legais do Conselho e as demandas crescentes por eficiência e qualidade nos processos administrativos.

4 . 2 . A solução contempla a aquisição de equipamentos tecnológicos destinados à modernização, eficiência e continuidade dos serviços institucionais, assegurando melhor desempenho, segurança e economicidade na execução das atividades finalísticas e de apoio do órgão. aquisição inclui, computadores, notebooks, televisores, fone de ouvido para monitoramento entre outros, todos com certificação energética e em conformidade com critérios de sustentabilidade ambiental, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e para a mitigação dos impactos ambientais das atividades do CRA-CE.

4.3. Os equipamentos serão adquiridos com especificações técnicas compatíveis com

as necessidades atuais e adequadas aos padrões de qualidade e desempenho do CRA-CE

4.4. A contratação proporcionará maior eficiência na gestão dos recursos públicos, promoverá a padronização tecnológica e a otimização do uso de equipamentos modernos, garantindo durabilidade, confiabilidade e melhorias na usabilidade.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Subcontratação

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias corridos, contados do envio da Ordem de Compra, em remessa única para cada Ordem de Compra.

6.1.1 Os bens contratados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e devidamente acompanhados da nota fiscal, manual de instruções, rede em assistência técnica autorizada, termo de garantia e demais acessórios originais que componham o produto.

6.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (10) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3 Os bens deverão ser entregues, entre as 9h e 14h no seguinte endereço: Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, Cep 60.110-000.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

6.2. A contratada deverá apresentar, até a entrega do bem, documento de garantia do fabricante, contemplando o prazo mínimo, de 12 (doze) meses, as condições de cobertura, a rede de assistência técnica autorizada/credenciada na cidade de Fortaleza/CE e região, os procedimentos para acionamento da garantia, bem como a extensão da cobertura para peças, componentes e serviços técnicos.

6.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.4. O prazo de garantia será interrompido/suspenso durante o período em que os equipamentos/ou componentes permanecerem inoperantes em razão de defeitos, falhas ou vícios de fabricação, aguardando as providências para reparação ou substituição, reiniciando-se a contagem após a devolução em perfeitas condições de funcionamento pela CONTRATADA.

6.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

6.6. A garantia do item acima abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.9. A ocorrência de qualquer defeito de funcionamento, coberto pela garantia,

implicará na obrigação, por parte da CONTRATADA, da correção do problema, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação oficial, de modo que a empresa, se necessário, agendar a retirada dos equipamentos/e ou componentes, e devolver em pleno funcionamento no referido prazo, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.10. O prazo supramencionado poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada com antecedência mínima de 5 dias úteis do término do prazo.

6.11. Todos os custos referentes à execução da garantia e o transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.12. A CONTRATADA deverá providenciar a reparação ou substituição do material defeituoso, por materiais novos, não reconicionados, e disponibilizar todos os meios ao seu alcance, com o objetivo de reduzir o prazo de devolução do material reparado ou entrega de um material substituto.

6.13. A Garantia Técnica não se aplicará aos equipamentos, máquinas e componentes tecnológicos danificados em decorrência de acidentes não relacionados a defeitos de fabricação; uso inadequado ou em desacordo com as especificações técnicas; manuseio incorreto pelos operadores; sobrecarga elétrica ou variações de tensão fora dos parâmetros especificados. Caso haja indícios de que o dano tenha sido causado por defeito coberto pela garantia, far-se-á necessária análise Técnica conjunta entre CONTRATANTE e CONTRATADA, a fim de apurar as causas, efeitos e responsabilidades, assegurando-se as medidas de substituição ou reparo cabíveis.

6.13.1 Os custos decorrentes da realização da análise técnica destinada a apurar as causas de eventual falha ou dano serão de responsabilidade da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, conforme o resultado da apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

6.14. A ASSISTÊNCIA TÉCNICA a ser prestada pela CONTRATADA deverá atender as seguintes ações:

6.14.1 Fornecimento de peças e componentes originais no território nacional;

6.14.2 Execução de oferecimento de assistência técnica/Autorizada de manutenção no território nacional foco em Fortaleza e Região Metropolitana;

6.14.3 Existência de pelo menos uma unidade de assistência técnica autorizada pelo fabricante, no município de Fortaleza/CE.

6.15. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pelo CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do CONTRATANTE o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.17. A contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

6.18. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de

providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **Fiscalização**

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização técnica**

7.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

7.5.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.5.2 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.5.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.5.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

### **Fiscalização Administrativa**

7.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246, de 2022).

7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

### **Gestor do Contrato**

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo

normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. A contratada deverá realizar a retirada dos bens rejeitados, às suas custas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação.

8.3.1 O não recolhimento pela contratada autorizará a Administração a proceder ao descarte dos materiais, sem que caiba à contratada qualquer indenização ou ressarcimento, permanecendo a responsabilidade pelas penalidades contratuais aplicáveis.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1 o prazo de validade;

8.11.2 a data da emissão;

8.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.11.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.11.5 o valor a pagar;

8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.14. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77, de 2022.

8.19. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem

bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

8.22.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

8.24. Não haverá antecipação de pagamento referente à presente contratação

#### **Cessão de Crédito**

8.25. Não será permitida a cessão de crédito para presente contratação.

### **9 . FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9 . 1 . O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por grupo.

#### **Forma de fornecimento**

9 . 2 . O fornecimento do objeto será de forma integral, mediante ordem de fornecimento específica para cada grupo, com entrega independente das unidades contratadas.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9 . 5 . empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9 . 6 . Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9 . 7 . sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9 . 8 . sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9 . 9 . sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com

averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

--

LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
------	---

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.30.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.2 Valor global do contrato correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para a suprimir a contratação;

9.30.3 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante;

9.30.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável para fins de registro de preços, é de R\$ 27.462,18 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), conforme a tabela contida no item 1.

10.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n. 14.133, de 2021;

10.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE sob as dotações orçamentárias 4.4.00.52.00 – Aquisição de Máquinas e Equipamentos.

Fortaleza, 22 de maio de 2026.

---

**José Paulo Farias Pinto**

**Agente de Contratação**

---

## APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 18/2026/CRA-CE

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

---

O objeto é Aquisição de máquinas e equipamentos tecnológicos diversos para modernização e melhoria da infraestrutura do Conselho Regional de Administração do Ceará-CRA-CE, que está vinculado ao (Processo n. SEI n. 476911.000225/2025-08), que foi aprovado pela Comissão Permanente do PRODER do Conselho Federal de Administração, conforme comunicado no Ofício n. 2150/2025/CFA, datado de 20 de maio de 2025. O referido ofício confirma a concessão de apoio financeiro para a execução do projeto, e o Convênio de Adesão ao PRODER n. 85/2025/CFA (doc. SEI n. 3384105).

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (INCISO I, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

---

O Conselho Regional de Administração do Ceará CRA-CE uma autarquia pública federal dotada de personalidade jurídica de direito público, tem por finalidade a fiscalização do exercício profissional da Administração e o registro dos profissionais habilitados, conforme estabelecido na Lei n. 4.769/65. Contudo a presente contratação para a entidade visa o cumprimento de suas atribuições legais e regulamentares. O CRA-CE identifica a necessidade premente de modernização e ampliação de seu parque tecnológico e operacional, mediante a aquisição de máquinas e equipamentos essenciais ao funcionamento institucional.

Essa necessidade decorre da constatação de que parte significativa do parque tecnológico atual encontra-se obsoleto, apresentando baixa eficiência, o que compromete a qualidade e a agilidade dos serviços prestados à sociedade e aos profissionais registrados, a ausência de infraestrutura adequada poderá gerar atrasos em processos administrativos, dificuldade na fiscalização profissional, instabilidade em sistemas de atendimento e comunicação deficiente com os registrados. A aquisição dos referidos bens está alinhada com os princípios da eficiência e economicidade, previstos na Lei n. 14.133/21, pois busca a otimização dos recursos públicos por meio da melhoria do desempenho institucional.

Portanto, a presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e adequação da infraestrutura tecnológica e operacional do CRA-CE, visando o aprimoramento dos serviços prestados, o cumprimento das atribuições legais e o atendimento ao interesse público, em consonância com os princípios da administração pública e as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

#### 3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (INCISO II, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)

---

O Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE atualmente não possui um Plano de Contratações Anual formalmente estabelecido. A instituição reconhece a importância deste instrumento de planejamento e tem a intenção de elaborá-lo para os próximos exercícios, visando aprimorar sua gestão de contratações e alinhamento estratégico.

A contratação em questão decorre das seguintes necessidades distintas e excepcionais, devidamente fundamentadas:

A primeira diz respeito à aquisição de equipamentos tecnológicos no âmbito de projeto específico submetido ao Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração (PRODER), cuja aprovação pelo Conselho Federal de Administração -CFA, já foi formalizada.

A segunda refere-se à substituição de equipamentos inservíveis ou obsoletos, cuja aquisição de novos bens constituirá uma reposição necessária para assegurar maior eficiência administrativa e ações do Conselho.

Contudo é importante ressaltar que a obrigatoriedade de elaboração do Plano de Contratações Anual para o CRA-CE é questionável, dado que Conselho não é parte integrante da administração pública federal direta ou indireta que recebe recursos provenientes do orçamento da União, o que o coloca em uma situação particular no que diz respeito à aplicação desta exigência específica da Lei n. 14.133/21.

#### **4 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO III, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)**

---

As empresas detentoras das contratações deverá prover assistência técnica no estado do Ceará, autorizadas do fabricante dos equipamentos, deverá garantir a entrega dos materiais em estrita observância às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, o prazo de entrega dos bens deverá ser até 10 dias corridos, contados do recebimento da ordem de compra, responsabilizando-se por eventuais defeitos que forem apresentados ou não conformidades nos equipamentos no ato da entrega.

A execução da contratação estará sujeita ao acompanhamento e à fiscalização por parte de servidor ou comissão especialmente designada por esta Autarquia, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade das máquinas e equipamentos fornecidos com os padrões de qualidade, segurança, eficiência energética e demais características definidas no Termo de Referência. Em caso de atraso injustificado na entrega, ou entrega esteja em desacordo com as especificações, a contratada estará sujeita às penalidades e sanções administrativas estabelecidas no Termo de Referência em conformidade com a Lei n. 14.133/21.

No ato da entrega, deverá ser apresentada a respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada, com todas as informações exigidas pela legislação fiscal e tributária vigente, juntamente com os manuais de instruções dos equipamentos eletrônicos. Os bens deverão ser entregues, entre as 9h e 14h no seguinte endereço: Rua Dona Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, Cep 60.110-000.

O recebimento dos materiais será realizado em duas etapas, recebimento provisório, mediante termo circunstanciado lavrado por servidor responsável pela fiscalização, após verificação do atendimento às exigências técnicas básicas e à conformidade dos bens com as especificações do Termo de Referência, e recebimento definitivo, mediante termo detalhado elaborado por comissão ou servidor designado, após a conferência final dos documentos, condições técnicas, garantia, qualidade, regularidade da documentação dos acessórios obrigatórios.

O recebimento definitivo não eximirá a contratada da responsabilidade por eventuais vícios ocultos, defeitos de fabricação ou problemas que venham a se manifestar dentro do prazo de garantia

A contratada deverá prestar garantia pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da data do recebimento definitivo dos equipamentos, abrangendo vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas funcionais, ou quaisquer não conformidades identificadas nos bens fornecidos durante o período de garantia.

A contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, documento formal de garantia do fabricante, contemplando o prazo de 12 (doze) meses, as condições de cobertura, a rede de assistência técnica autorizada/credenciada na cidade de Fortaleza/CE e região, os procedimentos para acionamento da garantia, bem como a extensão da cobertura para peças, componentes e serviços técnico.

Durante esse prazo, a contratada deverá, sem ônus para a Administração, promover a reparação, substituição ou correção dos defeitos constatados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação formal, salvo justificativa aceita pela Administração.

Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis contados da data do recebimento definitivo

dos equipamentos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente desta Autarquia. O pagamento poderá ser realizado ordem bancária ou outro instrumento de crédito similar, conforme as normas financeiras e orçamentárias vigentes. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, serão devidos os encargos moratórios previstos na legislação, calculados pro rata tempore, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento da obrigação.

Em caso de rejeição dos materiais, a contratada deverá providenciar a sua substituição ou correção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, sob pena de aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.

As especificações do objeto encontram-se detalhadas no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## **5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (INCISO IV, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)**

---

Conforme aprovação do projeto pela Comissão Permanente do PRODER do Conselho Federal de Administração, os quantitativos e o valor total estimado estão devidamente detalhados na planilha de custos financeiros do projeto, que contemplava originalmente a aquisição de 32 (trinta e dois) itens destinados à modernização e melhoria da infraestrutura do parque tecnológico do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

Na primeira etapa do Pregão nº 90015/2025, foram licitados 24 (vinte e quatro) itens, dos quais 8 (oito) foram contratados, na segunda etapa do Pregão nº 90021/2025 foram licitados 25 (vinte e cinco itens) com a inclusão de um item, no qual foi contratado 10 (dez) itens, sendo assim o total de itens pendentes é de 14 (quatorze), Já na terceira etapa, correspondente ao Pregão Eletrônico nº 90026/2026, foram novamente licitados os 14 (quatorze) itens remanescentes, contudo apenas 10 (dez) lograram êxito em contratação, permanecendo 4 (quatro) itens, os quais necessitam de instauração de novo procedimento a fim de viabilizar o atendimento integral dos requisitos do projeto e assegurar a contratação total dos itens remanescentes necessários à plena execução da demanda, ademais, foram solicitados a inclusão de 3 (três) novos itens, de modo que o total de itens passará a ser de 7 (sete), os quais serão objeto de futura contratação.

As especificações dos grupos e dos respectivos itens que compõem o objeto encontram-se detalhadas no item 7 deste Estudo Técnico Preliminar.

## **6 . LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO V, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)**

---

O levantamento de mercado foi conduzido com o objetivo de identificar e analisar as diversas alternativas de aquisição do objeto desta contratação, buscando assegurar a seleção da opção mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e eficácia. Para tanto, foram consideradas as seguintes fontes e metodologias: pesquisa direta com fornecedores especializados, consulta ao Painel de Preços do Governo Federal e contratações similares realizada junto ao Portal Nacional de Contratações públicas. A pesquisa também considerou a experiência administrativa de outros órgão e entidades, buscando identificar as melhores práticas e os desafios associados a cada alternativa de aquisição.

Na análise das alternativas de aquisição, foram consideradas as seguintes opções: adesão a atas de registro de preços de outros órgãos, e realização de Licitação na modalidade Pregão, utilizando ou não Sistema de Registro de Preços (SRP), compra direta por dispensa de licitação.

A adesão a atas de registro de preços de outros órgãos foi analisada, porém descartada em razão da não identificação de nenhuma ata, no âmbito da esfera federal, que atendesse à totalidade da demanda desta Autarquia.

A opção pelo uso do SRP (Sistema de Registro de Preço) foi descartada pois não atende os critérios do Decreto n. 11.462/23 onde consta os incisos do art. 3º, que não se adequa aos bens a serem contratados.

Considerando o histórico dos Pregões Eletrônicos N. 90015/2025, N. 90021/2025 e N.

90026/2026, nos quais houve sucessivos itens fracassados, desertos e remanescentes não contratados, verifica-se que a realização de novo procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico mostra-se, neste momento, inviável para a Administração, especialmente diante do reduzido quantitativo de itens pendentes, da necessidade de atendimento célere da demanda e do cumprimento dos prazos estabelecidos para execução do projeto.

Registra-se, ainda, que não houve, no presente exercício financeiro, contratação para este objeto por meio de dispensa de licitação de baixo valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Verificou-se, também, que o valor estimado da presente contratação permanece dentro do limite estabelecido no referido dispositivo legal.

Dessa forma, a realização de contratação direta por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi considerada a alternativa mais adequada para atender às necessidades desta Autarquia, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, eficácia, celeridade, isonomia e transparência que regem as contratações públicas.

A seleção dos fornecedores para a contratação deverá considerar os seguintes critérios: menor preço (em consonância com o princípio da economicidade) e conformidade técnica (assegurando o atendimento às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

#### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)**

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa realizada pelo sistema de pesquisa de preços do compras gov, a fim de verificar a compatibilidade dos valores cotados com os preços usualmente praticados pela Administração Pública. A estimativa total alcança o valor de R\$ 27.462.18 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos).

A seguir, apresenta-se a planilha contendo a composição dos valores unitários e dos valores totais dos grupos e respectivos itens utilizados como referência para a estimativa da contratação. A presente estimativa visa assegurar a vantajosidade da contratação, obedecendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e planejamento, conforme dispõe o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei n. 14.133/21.

<b>GRUPO I</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>PREÇO VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>

1	<p><b>NOTEBOOK:</b> PROCESSADOR INTEL I7 14ª GERAÇÃO OU AMD RYZEN 7 7745HX OU SUPERIOR, COM DESEMPENHO MÍNIMO EQUIVALENTE; SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 LICENÇA OEM INCLUSA; PLACA DE VÍDEO DEDICADA, COM NO MÍNIMO 6GB GDDR6, NVIDIA GEFORCE RTX 3050 OU AMD RADEON RX 6500M OU SUPERIOR; TELA FULL HD (1920×1080), PAINEL IPS, DE NO MÍNIMO 15 POLEGADAS; MEMÓRIA RAM DE PELO MENOS 16GB DDR5, EXPANSÍVEL A NO MÍNIMO 32GB; ARMAZENAMENTO SSD DE PELO MENOS 512GB PCIE NVME M.2; TECLADO RETROILUMINADO, COM BLOCO NUMÉRICO E LAYOUT EM PORTUGUÊS (ABNT2); CONECTIVIDADE: NO MÍNIMO 2 PORTAS USB, 1 SAÍDA HDMI, 1 CONECTOR RJ-45 (ETHERNET), E 1 PORTA PARA HEADSET (P2 3,5 MM); ALTO-FALANTES ESTÉREO INTEGRADOS; PLACA DE REDE WIRELESS WI-FI E BLUETOOTH , COM CERTIFICAÇÃO ANATEL; CÂMERA COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 720P (1280×720) A 30 FPS, COM MICROFONE INTEGRADO.</p> <p><b>GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES</b></p>	1	R\$ 9.800,00	R\$ 9.800,00
2	<p><b>HD EXTERNO:</b> DISCO USB COM CAPACIDADE DE 8TB OU SUPERIOR DE ARMAZENAMENTO, PADRÃO DE CONECTIVIDADE 3.0(USB 3.0).</p> <p><b>GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES</b></p>	1	R\$ 2.211,13	R\$ 2.211,13
<b>SUBTOTAL DO GRUPO I</b>				<b>R\$ 12.011,13</b>
<b>GRUPO II</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO

3	<p><b>MICROFONE SEM FIO DUPLO:</b> 1 - DUAL CHANNEL DE RETORNO DE CANAL DUPLO, 100 CANAIS SELECIONÁVEIS TRANSMISSÃO DE BANDA UHF, FAIXA DE SELEÇÃO ENTRE 600 -699MHZ, DISTÂNCIA: CERCA DE 100 METROS. USA PILHA RECARREGÁVEIS DE 1,5 V AA, PARÂMETROS: 1-SAÍDA XLR A E B 1-SAÍDA LINE OUT P10 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: DC DE PELO MENOS 12 V-16 V; BIVOLT DE 100-220V FAIXA DE FREQUÊNCIA: UHF DE PELO MENOS 600 MHZ-699 MHZ ESTABILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO DE PELO MENOS 10PPM LARGURA BANDA OCUPADA DE PELO MENOS 150 KHZ TAXA DE TRANSMISSÃO DE ATÉ 204,8 KSPS MODULAÇÃO: MODULAÇÃO DQPSK RELAÇÃO SINAL RUÍDO DE ATÉ 105DB DISTORÇÃO DE ATÉ 0.5 KHZ 1 RECEBENDO UMA SENSIBILIDADE: DE ATÉ 105DBM; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE PELO MENOS HZ-20 30 KHZ PARÂMETROS DE DESEMPENHO DO EMISSOR CONSUMO DE ENERGIA DO MICROFONE DE PELO MENOS 130MA POTÊNCIA DE TRANSMISSÃO DE PELO MENOS 10 MW FAIXA DINÂMICA DE PELO MENOS 100DB TIPO: TIPO DE BOBINA EM MOVIMENTO RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE PELO MENOS HZ-30 20 KHZ.</p> <p><b>GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES</b></p>	3	R\$ 1.650,00	R\$ 4.950,00
---	---	---	--------------	--------------

4	<p><b>FONE DE OUVIDO PARA MONITORAMENTO:</b> DRIVERS DE ÍMÃ DE NEODÍMIO DE PELO MENOS 40 MM DE ALTA QUALIDADE, MOLDURA GIRATÓRIA DE ATÉ 180 GRAUS PARA MONITORAMENTO E PORTABILIDADE DE OUVIDO ÚNICO; CABO DE PELO MENOS 3M; DESIGN COMPACTO, ALTO-FALANTE DE PELO MENOS 40MM; IMPEDÂNCIA DE ATÉ 32Ω, SENSIBILIDADE DE ATÉ 95DB±3DB, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE PELO MENOS 15HZ-22KHZ; POTÊNCIA MÁXIMA DE PELO MENOS 400MW, POTÊNCIA NOMINAL DE PELO MENOS 200MW, CABO DE PELO MENOS 3M (RETO), PLUG DE PELOS MENOS ϕ3,5 MM + ϕ6,3 MM; PRESSÃO NOMINAL DA FAIXA DE CABEÇA APROX. 2,8N.</p> <p><b>GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES</b></p>	1	R\$ 881,00	R\$ 881,00
<b>SUBTOTAL DO GRUPO II</b>				<b>R\$ 5.831,00</b>
<b>GRUPO III</b>				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	PREÇO VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
5	<p><b>N O B R E A K :</b> SENOIDAL ONLINE 2000VA;POTÊNCIA: 2000VA COM FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO DE 0.9 (ENTREGANDO PELO MENOS 1800W REAIS). TOPOLOGIA: ONLINE DE DUPLA CONVERSÃO; SAÍDA: ONDA SENOIDAL PURA (OBRIGATÓRIA PARA FONTES COM PFC ATIVO, COMO AS DO SERVIDOR DELL E SUPERMICRO - AUTENTICAÇÃO E STORAGE,RESPECTIVAMENTE). TENSÃO: ENTRADA BIVOLT; SAÍDA FIXA EM 110V/120V AC.CONEXÕES: MÍNIMO DE 4 TOMADAS DE SAÍDA (PADRÃO NBR 14136 - 10A).GERENCIAMENTO: COMUNICAÇÃO VIA USB.</p> <p><b>GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES</b></p>	1	R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00

6	<p><b>SWITCH:</b> PORTAS FÍSICAS: PELO MENOS 24 PORTAS RJ-45 10/100/1000 MBPS COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA DE VELOCIDADE (AUTO-MDI/MDIX).CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO: (BACKPLANE): NO MÍNIMO DE 48 GBPS; GARANTE QUE TODAS AS 24 PORTAS OPEREM A 1000 MBPS EM ENVIO E 1000 MBPS EM RECEBIMENTO SIMULTANEAMENTE (FULL DUPLEX), TOTALIZANDO A CAPACIDADE DE 2000 MBPS POR PORTA.GERENCIAMENTO: CAMADA 2 (L2) COM SUPORTE A GERENCIAMENTO VIA INTERFACE WEB (HTTP/HTTPS) E SNMP;RECURSOS DE REDE:SUPORTE A LINK AGGREGATION (LACP - IEEE 802.3AD): FUNDAMENTAL PARA OS SERVIDORES DE AUTENTICAÇÃO E STORAGE, PERMITINDO SOMAR A LARGURA DE BANDA DE MÚTIPLAS PLACAS DE REDE.SUPORTE A VLAN (802.1Q) E QOS PARA PRIORIZAÇÃO DE TRÁFEGO. FORMATO: RACK 19 POLEGADAS (1U), COM KIT DE FIXAÇÃO INCLUSO.</p> <p><b>GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES</b></p>	1	R\$ 2.498,00	R\$ 2.498,00
7	<p><b>PROJETOR:</b> CORPORATIVO VERSÁTIL; BRILHO: MÍNIMO DE 3.600 A 4.000 LUMENS; RESOLUÇÃO: NATIVA FULL HD (1920X1080) OU SUPERIOR. RELAÇÃO DE PROJEÇÃO (THROW RATIO): DEVE PERMITIR UMA IMAGEM DE 100" A UMA DISTÂNCIA ENTRE 2M E 6M (ZOOM ÓPTICO MANUAL OBRIGATÓRIO).MONTAGEM: SUPORTE NATIVO PARA INVERSÃO DE IMAGEM (TETO) E CORREÇÃO DE TRAPÉZIO (KEYSTONE) VERTICAL E HORIZONTAL. CONECTIVIDADE:MÍNIMO DE 02 ENTRADAS HDMI (PELO MENOS UMA VERSÃO 2.0 OU SUPERIOR);PORTA USB PARA ALIMENTAÇÃO DE DONGLES OU CONTROLE DE APRESENTADOR.OPERAÇÃO: CONTROLE REMOTO COM TODAS AS FUNÇÕES DE AJUSTE DE IMAGEM E SELEÇÃO DE ENTRADA.</p> <p><b>GARANTIA/ ASSISTENCIA TÉCNICA: MÍNIMO DE 12 MESES</b></p>	1	R\$ 2.072,05	R\$ 2.072,05

<b>SUBTOTAL DO GRUPO III</b>	<b>R\$ 9.620,05</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 27.462,18</b>

Esse valor servirá como parâmetro para julgamento das propostas e para definição do preço de referência a ser utilizado no Aviso de Dispensa de licitação da futura contratação.

#### **8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)**

---

A solução proposta consiste na aquisição de máquinas e equipamentos, com características técnicas adequadas às necessidades operacionais e institucionais do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE. Essa aquisição visa garantir a continuidade e melhoria dos serviços prestados aos profissionais da administração perante à sociedade, em conformidade com as atribuições legais do Conselho e as demandas crescentes por eficiência e qualidade nos processos administrativos.

A solução contempla a aquisição de equipamentos tecnológicos destinados à modernização, eficiência e continuidade dos serviços institucionais, assegurando melhor desempenho, segurança e economicidade na execução das atividades finalísticas e de apoio do órgão. aquisição inclui, microfones, projetores, fones de ouvido entre outros, todos com certificação energética e em conformidade com critérios de sustentabilidade ambiental, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e para a mitigação dos impactos ambientais das atividades do CRA-CE. Os equipamentos serão adquiridos com especificações técnicas compatíveis com as necessidades atuais e adequadas aos padrões de qualidade e desempenho do CRA-CE.

A contratação proporcionará maior eficiência na gestão dos recursos públicos, promoverá a padronização tecnológica e a otimização do uso de equipamentos modernos, garantindo durabilidade, confiabilidade e melhorias na usabilidade.

#### **9 . JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VIII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)**

---

O objeto da presente contratação, consistente na aquisição de máquinas e equipamentos tecnológicos diversos, encontra-se dividido em 3 (três) grupos, observando-se o agrupamento de itens correlatos e compatíveis entre si, de modo a assegurar maior eficiência administrativa, padronização dos equipamentos, otimização da gestão contratual e execução mais célere e vantajosa para a Administração.

#### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)**

---

A contratação para aquisição de máquinas e equipamentos do Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE, visa assegurar a continuidade das atividades institucionais e administrativas de forma eficiente.

A regularidade no fornecimento dos materiais é um dos principais resultados pretendidos, logo a contratação de fornecedores qualificados e a formalização de contratos com prazos de entrega definidos permitirão evitar a falta de materiais ou equipamentos que terá maior prioridade, assegurando a continuidade das atividades administrativas e operacionais do CRA-CE. A contratação por grupos permitirá a aquisição de produtos que atendam aos padrões de qualidade exigidos, garantindo maior uniformidade, compatibilidade e padronização dos materiais utilizados nas diferentes unidades do CRA-CE.

A contratação será por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, com a participação de diversos fornecedores, permitirá a obtenção de preços mais competitivos, ao mesmo tempo em que a centralização da aquisição em um número reduzido de contratos contribuirá para a redução dos custos administrativos.

Espera-se ainda promover a economicidade e a racionalização dos recursos públicos, por meio de planejamento criterioso e aquisição alinhada às necessidades institucionais. A presente contratação, portanto, está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, assegurando o pleno atendimento das necessidades institucionais do CRA-CE e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

## **1 1 . PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (INCISO X, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)**

---

Inicialmente, será elaborado Termo de Referência detalhado, contendo a descrição precisa e minuciosa dos equipamentos tecnológicos a serem adquiridos, com a especificação das características técnicas exigidas, padrões mínimos de qualidade, prazos de entrega, garantia e condições de assistência técnica. O Termo de Referência também contemplará critérios objetivos para a seleção do fornecedor, considerando a melhor relação entre preço e qualidade, além de aspectos relacionados à capacidade de fornecimento e regularidade fiscal da empresa contratada.

Administração promoverá a contratação por meio de dispensa na forma eletrônica em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes. Será adotado o critério de julgamento mais adequado ao objeto contratado, de modo a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Após a fase de disputa, a Administração celebrará o contrato administrativo, contendo cláusulas claras e objetivas sobre prazos de entrega, penalidades em caso de descumprimento, garantias de qualidade e obrigações das partes.

A Administração designará um fiscal técnico do contrato que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Deverá ser feita a inclusão dos bens no registro patrimonial e sistema de inventário, a aquisição dos equipamentos demanda a integração com o sistema de gestão patrimonial da Autarquia, sendo necessário do devido tombamento, registro e vinculação aos setores responsáveis. Logo essa atividade depende da atuação conjunta com a área de patrimônio e controladora interna.

Por fim, após a conclusão do contrato, será realizada uma avaliação final para verificar o alcance dos resultados pretendidos e a eficiência da execução contratual, de modo a identificar possíveis melhorias para futuros processos de aquisição e gestão contratual. Essa análise permitirá à Administração aperfeiçoar os procedimentos internos e aumentar a eficiência nas futuras contratações.

Dessa forma, as providências a serem adotadas pela Administração visam assegurar a regularidade, a eficiência e a economicidade na execução contratual, em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

## **1 2 . CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)**

---

A presente contratação de máquinas e equipamentos tecnológicos não apresenta contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **1 3 . DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)**

---

Os equipamentos tecnológicos apresentam impactos ambientais significativos ao longo de todo seu ciclo de vida, desde a extração de matérias-primas até o descarte final. A crescente dependência tecnológica da sociedade moderna amplifica esses impactos, tornando essencial a adoção de práticas sustentáveis na aquisição, uso e destinação desses equipamentos.

O CRA-CE adota boas práticas em relação ao destino de seus equipamentos tecnológicos, especialmente quando estes já não atendem mais às necessidades operacionais do Conselho, ao invés de descartá-los, a instituição prioriza a doação desses equipamentos, desde que ainda estejam em condições de uso, conforme decreto n. 9.373/18, Art. 14. Essa iniciativa, além de contribuir para a redução do lixo eletrônico, promove a inclusão digital e o aproveitamento responsável de recursos, beneficiando outras instituições sociais que podem dar continuidade ao uso desses materiais de forma produtiva e sustentável.

Em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), que estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, esta contratação buscará minimizar a geração de resíduos e promover práticas sustentáveis em todo o ciclo de vida dos equipamentos.

Adicionalmente, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta critérios e práticas para promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas, serão considerados aspectos como menor impacto sobre recursos naturais, preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, e maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

## **1 4 . POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO XIII, § 1º, ART. 18 DA LEI N. 14.133/21)**

---

Após análise minuciosa, conclui-se que a contratação proposta, referente à aquisição de 07 (sete) itens de máquinas e equipamentos tecnológicos, organizados em 03 (três) grupos de itens correlatos e tecnicamente compatíveis, mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente compatível com os princípios e objetivos da Administração Pública. Dessa forma, a contratação por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica encontra-se plenamente justificada para suprir as necessidades institucionais do Conselho Regional de Administração do Ceará – CRA-CE.

A contratação visa atender a necessidade em modernização do parque tecnológico como: (i) a substituição de equipamentos danificados, avariados ou inservível, cuja recomposição é essencial para a manutenção da infraestrutura tecnológica e continuidade das atividades institucionais do Conselho; e (ii) a renovação de equipamentos obsoletos, cujo elevado grau de defasagem compromete a eficiência, a segurança da informação e a economicidade na execução das funções administrativas e operacionais.

O procedimento de contratação, a ser realizado por meio de dispensa de licitação na forma eletrônica, encontra-se fundamentado em critérios objetivos, com justificativas técnicas e legais claras, respaldadas em levantamento de mercado, análise de custo-benefício e definição precisa dos resultados esperados. A contratação contribuirá para a melhoria da logística, o aumento da eficiência operacional, a redução de custos com manutenção corretiva e o uso racional dos recursos públicos.

## **15. RESPONSÁVEIS**

---

A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por:

INTEGRANTE TÉCNICO:

---

Edson Ricardo Carneiro Correia

Matrícula: 00005

Fortaleza/CE, 22 de maio de 2026.

INTEGRANTE REQUISITANTE:

---

Raphael Herbster Martins

Matrícula: 00013

Fortaleza/CE, 22 de maio de 2026.

**16. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

---

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade com as disposições legais.

Fortaleza/CE, 22 de maio de 2026.

---

**Adm. Francisco Rogério Cristino**

**CRA-CE 0190**

**Presidente do CRA-CE**

---

## MINUTA TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n. 476911.000652/2026-69)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ....../...., QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE E ...

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE, Autarquia Pública Federal, com sede na Rua D<sup>a</sup>. Leopoldina, n. 935, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60.110-010, inscrito no CNPJ sob o n. 09.529.215/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, subscrito, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ sob o n. ...., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n. 476911.000652/2026-69 e em observância às disposições da Lei n. 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do decorrente da Dispensa de Licitação n. 90030/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para aquisição de máquinas e equipamentos tecnológicos diversos para Conselho Regional de Administração do Ceará-CRA-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	FABRICANTE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
...	...	...	...	...	...(...)	R\$... (...)	R\$ ...(...)

#### 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1** O Termo de Referência;

**1.3.2** O Edital da Licitação;

**1.3.3** A Proposta do CONTRATADO;

**1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/21.

**2.2.** O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** Eventual prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, §2º)**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

**5.1.** O valor total da contratação é de R\$ (...)

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

**6.1.** O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data de sua assinatura.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/21;

**8.1.6** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.1.7** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8** Cientificar a Assessoria Jurídica do CRA-CE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

**8.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.9.2.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ( [art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

**9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato além das previstas no termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.2** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.4** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.1.5** Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**9.1.5.1.** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.1.5.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.1.5.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

**9.1.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**9.1.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.7** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.1.8** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

**9.1.9** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.11** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/21](#);

**9.1.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

**9.1.13** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**9.1.14** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.1.15** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.16** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90);

**9.1.17** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.18** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/18, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**10.2.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

**11.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Edital, anexo a este Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n. 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

**12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n. 14.133/21](#)).

**12.6.** O CONTRATANTE poderá ainda nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n. 14.133/21, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133/21).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES ([art. 124 a 136](#))**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/21](#).

**13.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n. 14.133/21).

**13.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/21](#).

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CRA-CE sob a dotação orçamentária 4.4.00.52.00 – Aquisição de Máquina e Equipamentos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei n. 14.133/21](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO ([art. 94](#))

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/21](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/21.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará, Seção Judiciária de Fortaleza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21](#).

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Contrato, mediante certificação digital válida, conferindo ao presente instrumento a mesma validade jurídica de documento físico assinado de próprio punho.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ**  
**CONTRATANTE**  
**REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE**

---

**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**  
**CONTRATADO**  
**REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Documento assinado eletronicamente por **José Paulo Farias Pinto**, **Agente de Contratação**, em 22/05/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **4092553** e o código CRC **D81AB9BE**.